

**Edital de Licitação Nº 26.02.001/2021 – PMM de PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.02.001/2021 – PMM**

Regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8.538/2015

**TIPO:**  
Menor preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
Por Item

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, De Acordo Com Condições, Especificações E Quantidades Constantes No Termo De Referência.**

**CREDENCIAMENTO:**

Sessão Pública: 18 de Março de 2021 das 09h:00mim (nove horas) às 09h:30mim (nove e meia) – Horário Local

Local: Sala da CPLP – Av. Capitão Brito, S/N, Centro – Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000

**DATA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Sessão Pública: 18 de Março de 2021 às 09h:00mim (nove horas) – Horário Local

Local: Sala da CPLP – Av. Capitão Brito, S/N, Centro – Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000

▪ Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

▪ A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

**DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**

Dia: Segunda a sexta-feira

Horário: 08h:00mim às 12h:00mim (horário local)

Local: Sala da CPLP – Av. Capitão Brito, S/N, Centro – Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000

E-mail: licitamartinopole11@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio:

▪ No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CE): <http://www.tce.ce.gov.br>

▪ No site do Município de Martinópolis (CE): <https://www.martinopole.ce.gov.br/licitacoes.php>

**Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Felipe Mendes Souza – Portaria Nº 140/2021.

## GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- **COMISSÃO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregão da PMM
- **CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- **CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE)
- **FISCALIZAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) ou preposto, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.
- **LICITANTE/PROPONENTE:** Empresa que apresenta proposta para este certame.
- **MICROEMPRESA OU ME:** É a pessoa jurídica que obtenha um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU EPP:** É a pessoa jurídica que obtém o faturamento bruto anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.
- **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
- **PMM:** Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).
- **DOE:** Diário Oficial do Estado.

## 1. PREÂMBULO

O Município de Martinópolis (CE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001- 26 com sede na Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) – 62.450-000, através do Pregoeiro da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital. A sessão pública destinada a selecionar proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicado e será regido pela Lei nº 8.666/93, alterações supervenientes, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 que institui o

Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014 e 155/2016, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro respectiva Equipe designada pela **Portaria N°. 032/2021**.

**1.1.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, ou de expediente normal, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**1.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**1.4.** Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do prestador dos serviços pelo recolhimento e descarte dos materiais, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**.

**1.5.** A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição para consulta, e poderá ser obtido pelos interessados na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) das 08:00 às 12:00 horas, o qual pode ser adquirido na forma impressa, pago através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou retirados gratuitamente na sua forma digital, desde que o interessado disponha de uma mídia removível (pen Drive). O mesmo, ainda, estará disponível através do site htPPs://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas.

**OBS.: O Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.**

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARTIÓPOLE-CE**, tudo conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e indissociável deste Edital.

**2.2.** A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** De acordo com o quantitativo e discriminação do objeto aqui pretendido foi realizada pesquisa e encaminhados ao Setor de Licitação, após análise da área competente, estimar-se-á o valor para tal licitação, considerando base nos preços de mercado, conforme Planilha de Preços.

3.2. Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, atestado pela secretaria requisitante que estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

3.3. Valor estimado R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos reais) para período de 09 (nove) meses.

3.4.

3.5. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	08.01.04.122.0002.2.018.0000	3.3.90.39.00

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta PREGÃO PRESENCIAL às pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as suas exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

4.2. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 4.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site [htPP://www.cnae.ibge.gov.br/](http://www.cnae.ibge.gov.br/), o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

4.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei:**

4.5.1. Os licitantes cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da COMISSÃO.

4.5.2. Os licitantes cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da administração da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

4.5.3. Os licitantes que façam parte cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de empregado da COMISSÃO ou da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

4.5.4. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

**4.5.5.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

**4.5.6.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**4.5.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**4.5.8.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**4.5.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.5.10.** É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.<sup>1</sup>

*Nota explicativa<sup>1</sup>: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de MARTINÓPOLE coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.*

**4.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.5.12.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**4.5.13.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.5.14.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

**4.5.15.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

➤ Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.5.16.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.17.** Os licitantes enquadrados nas demais vedações estabelecidas nos art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**4.5.18.** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

**5.2.** O credenciamento dos licitantes será realizado no dia 18 de Março de 2021 das 09h:00mim (nove horas) às 09h:30mim (nove e meia).

**5.3.** A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

**5.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos:

**5.4.1.** A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.4.1.1. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL (TITULAR DA EMPRESA LICITANTE):** registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.1.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR (REPRESENTANTE DESIGNADO PELA EMPRESA LICITANTE):** o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA SE MANIFESTAR EM NOME DA EMPRESA LICITANTE EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 5.4.1.1., que comprovem os poderes do mandante para a outorga.**

**5.4.1.2.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão, aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

**5.4.1.3. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE CREDENCIADO REPRESENTANTE DESIGNADO PELA EMPRESA LICITANTE):** Instrumento de Credenciamento, com firma reconhecida (conforme ANEXO II), com firma reconhecida, da qual conste, **obrigatoriamente**, o número do presente procedimento licitatório, com PODERES ESPECÍFICOS PARA INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES EM NOME DA EMPRESA LICITANTE EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem**

**5.4.1.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.**

**5.4.2.** O representante (legal ou procurador ou credenciado, conforme o caso) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, é obrigatória, no momento do credenciamento além dos documentos acima arrolados, **apresentar, alternativamente** os seguintes documentos:

- Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **Anexo IV**, a falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no deste Ato Convocatório; ou

- Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento.

**5.5.1.** Para fins de participação no certame, não será tido como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

**5.5.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou previamente autenticada por servidor do setor de licitação.

**5.6.** Os documentos emitidos, via internet, por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, pois terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação no momento do credenciamento.

**5.7.** A Comissão não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo a mesma suspender o credenciamento.

**5.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição de documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**5.9.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo este o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, **quando solicitada sua manifestação**, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**5.10.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.11.** Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.12.** A documentação deve ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE** sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.13.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelos membros da Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

**5.13.1.** Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo representante credenciado para sessão de abertura ou em caso de novo representante, este deverá atender às mesmas exigências já previstas.

**5.14. É recomendável a toda e qualquer empresa interessada que antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste edital, de modo a entregar tempestivamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio toda a documentação exigida para sua habilitação, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.**

**5.15.** Após o credenciamento, a Comissão declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários e novos proponentes.

**5.16.** As licitantes deverão apresentar **FORA** dos envelopes – junto ao **CREDENCIAMENTO - a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III**.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** As licitantes deverão apresentar Proposta Comercial em 01 (uma) via e toda a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, deverão ser entregues digitados em papel personalizado da licitante, tamanho A4, redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), contidos em invólucros distintos, indevassáveis, opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 26.02.001/2021 –  
PMM

ENVELOPE “A” – PROPOSTA  
COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 26.02.001/2021 –  
PMM

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

6.2. É facultativo às licitantes utilizar-se de via postal (SEDEX ou registrado com “AR”) para o envio dos Envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, devendo ser acondicionados em um **terceiro** envelope, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação e endereçados, a Central de Licitações e Compras do Município de Martinópolis (CE), Sala da CPLP – Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), aos cuidados de **FELIPE MENDES SOUZA** e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR**, com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 26.02.001/2021 – PMM

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO DA CPLP – FELIPE MENDES SOUZA

**NÃO ABRIR**

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

6.2.1. A COMISSÃO não se responsabilizará por documento encaminhado em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser ao COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**6.3.** A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados junto ao PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

**6.4.** Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto ao PREGOEIRO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

**6.5.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de habilitação no envelope de proposta de preço, e vice-versa, causará a exclusão sumária de quaisquer licitantes do processo licitatório.

**6.6.** Não serão consideradas propostas apresentadas por Internet, telegrama ou telex ou qualquer outro meio eletrônico.

**6.7.** A documentação não entregue na data, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** As Propostas Comerciais (ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL) deverá, no mínimo, conter:

**7.1.1.** Número da PREGÃO PRESENCIAL

**7.1.2.** Nome da empresa PROPONENTE, número de inscrição no CNPJ, endereço com CEP, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**7.1.3.** Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.3.1.** Fica a LICITANTE ciente sobre a necessidade de manifestarem-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

**7.1.3.2.** Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública se sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resultam na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

**7.1.3.3.** No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.

**7.1.4.** Prazo de início da execução dos serviços: Fazer constar que os serviços serão iniciados junto à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de Serviço

**7.1.5.** Prazo de garantia do objeto: Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**7.1.6.** Prazo de substituição: A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.1.7.** Dados Bancários: A empresa deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito dos pagamentos caso seja vencedora do certame.

**7.1.8.** Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

**7.2.** Acompanharão obrigatoriamente a Proposta Comercial, como partes integrantes, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE e a assinatura do representante legal:

**7.2.1.** Planilha de Preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos.

**7.2.1.1.** Caso sejam apresentados preço unitário de cada item e/ou preço total final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, será desclassificada a proposta.

**7.2.1.2.** Indicação do preço unitário e preço total de cada item da proposta em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional. Em caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**7.2.1.3.** Se o preço unitário e o preço total, indicados pela LICITANTE, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando a Pregoeiro como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

**7.2.1.4.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**7.2.1.4.1.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**7.2.1.4.2.** A Proposta de preço Deve ser apresentada em meio físico dentro do Envelope "B" – PROPOSTA COMERCIAL. Especificações detalhadas e claras dos serviços, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital

**7.2.1.5.** Não serão admitidas alterações nas quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos, sob pena de desclassificação da licitante.

**7.2.1.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada e regulamentada pela Lei Complementar 147/2014, notadamente no que se refere aos arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§, que assim dispõe:

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

**7.4.** Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.5.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

7.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

7.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. Na elaboração da proposta de preços, a LICITANTE não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

7.13. A LICITANTE deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

7.14. Objetivando agilizar a formalização do Contrato, o proponente deverá apresentar junto com proposta **Ficha de Dados do Representante Legal – ANEXO VIII**, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada **fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

**7.15.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 .... 10/10.

**7.16.** Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida nos subitens deste edital e termo de encerramento, no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal. A ausência dessa Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados e Termo de Encerramento não tornará a proposta comercial desclassificada.

**7.17.** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

**7.18.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**7.19.** Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste edital.

**7.20.** Declarar que a proposta foi elaborada de maneira independente pela Licitante.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**8.3.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.6.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.7.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.8.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.9.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.11.** Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:<sup>2</sup>

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

*Nota explicativa<sup>2</sup>: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

**9.3.** A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e Regularidade Social.

**9.4.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**9.4.1.** Obrigatoriamente em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou previamente por servidor do setor de licitação.

Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos **por servidor do setor de licitação**.

**9.4.1.1.** Os documentos emitidos, via internet, por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, pois terão sua autenticidade verificada nos termos do subitem deste Edital.

**9.4.2.** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.4.3.** Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato e conforme sequencia exigida no edital da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 .... 10/10.

**9.4.4.** A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

**9.4.5.** Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida nos subitens do item 9 deste edital e termo de encerramento, no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal. A ausência dessa Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados e Termo de Encerramento não tornará a licitante inabilitada.

**9.4.6.** Como se tratam de Pessoa Jurídica os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**9.4.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**9.4.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição de documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.4.8.1.** As certidões emitidas via internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação no momento da análise dos documentos relativos a habilitação.

**9.4.8.2.** Pregoeiro não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo a mesma suspender a sessão.

## **9.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

## **9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.5.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.5.7.** Alvará de Funcionamento, emitido da Sede do Licitante.

## **9.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 9.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.6.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.6.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.6.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.8.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante realizou serviços compatíveis Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços objeto dessa licitação. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

### **9.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**9.9.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.9.2.** No caso de empresa constituída há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, apresentados na forma da lei.

**9.9.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Registrados na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 107 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 13 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

**9.9.4.** A avaliação para as LICITANTES será apurada através de Demonstrativo dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Solvência Geral – ISG, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinados por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço

Patrimonial devidamente assinado por contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.<sup>3</sup>

*Nota explicativa<sup>3</sup>: A utilização dos índices contábeis justifica-se pela necessidade de aferir a boa situação financeira da empresa, com o objetivo de prevenir que durante a execução da obrigação contratual, a contratada não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "maior que 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, tendo em vista que o resultado acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.*

**9.9.5.** Índice de Liquidez Geral (ILG)<sup>4</sup> maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

*Nota explicativa<sup>4</sup>: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

**9.9.6.** Índice de Liquidez Corrente (ILC)<sup>5</sup> maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*Nota explicativa<sup>5</sup>: Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

**9.9.7.** Índice de Solvência Geral (ISG) maior que 1(um). Será considerado Índice de Solvência Geral o quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante

$$\text{IE} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

*Nota explicativa<sup>6</sup>: O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

**9.9.8.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor cotado pela licitante.

**9.9.9.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **9.10. DA REGULARIDADE SOCIAL**

**9.10.1.** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CRFB (Declaração de que não emprega pessoas menores de 18 anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos). Conforme ANEXO VI.

#### **9.11. DOS OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.11.1.** Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste edital. Conforme ANEXO VII.

#### **9.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**9.12.1.** A habilitação das proponentes na presente licitação fica sujeita às condições fixadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016, notadamente no que se refere ao disposto nos arts. 42, 43 e seus §§, que assim preveem:

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.*

*81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

**9.12.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.12.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de Habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.12.4.** A Comissão reservar-se-á o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**9.12.5.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem quaisquer exigências deste Edital.

**9.12.6.** Licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**9.12.7.** A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no certame ficar sujeito as penalidades.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E DO JULGAMENTO**

**10.1.** No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, acessível ao público e aos meios de comunicação à distância, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a respectiva abertura, presentes o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e os representantes das licitantes proponentes, serão realizados os procedimentos pertinentes a este pregão, com respeito ao:

**10.1.1.** Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste pregão;

**10.1.2.** Recebimento dos envelopes “ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL” e “ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;

**10.1.3.** Abertura do “Envelope A – Proposta Comercial” e exame da conformidade das propostas;

**10.1.4.** Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

**10.1.5.** Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

**10.1.6.** Abertura do “Envelope B – Documentos de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências condidas neste Edital e seus anexos;

**10.1.7.** Outros que se fizerem necessários à realização do Certame.

**10.2.** Iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme exigências deste Edital.

**10.3.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos invólucros devidamente fechados contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação.

**10.4.** Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.

**10.5.** Para a boa condução dos trabalhos cada LICITANTE deverá fazer-se representar apenas por 01 (uma) pessoa.

**10.6.** Recebidos os envelopes "A" – PROPOSTA COMERCIAL e “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, proceder-se-á à abertura daqueles referentes à Proposta Comercial.

**10.7.** O Pregoeiro e a equipe de apoio e os presentes como representantes das PROPONENTES examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas Comerciais apresentadas.

**10.8.** A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, analisada a **aceitabilidade** das mesmas, **não sendo aceitas as propostas que:**

**10.8.1.** O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**10.8.2.** Ofereçam preços simbólicos ou preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**10.8.3.** As que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**10.8.4.** Contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

**10.9.** No caso de divergência entre os valores unitários e o total, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**10.10.** As propostas aceitas pelo Pregoeiro serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**10.10.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

**10.10.2.** Não havendo número mínimo de 3 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.11.** A seleção das propostas levará em consideração o **Menor Preço por Item**, sendo ainda, analisada a compatibilidade dos preços unitários cotados com os preços de mercado para efeito da aceitabilidade da proposta.

**10.12.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.13.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo Pregoeiro.

**10.14.** Será concedido ao representante da licitante, quando solicitado o Pregoeiro, tempo para que consulte a licitante representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

**10.15.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.16.** Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a proponente que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

**10.17.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, por item proposto, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras: A Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor a redução de seu preço, com vistas à obtenção da melhor proposta para a Administração, com base na média de preços praticados no mercado.

**10.17.1.** O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**10.17.2.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.17.1.

**10.17.3.** Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.17.1.

- 10.17.4.** Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.17, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).
- 10.18.** Caso haja negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.19.** O pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 10.17.1 e 10.1.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 10.17, com vistas à redução do(s) preço(s).
- 10.20.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.
- 10.21.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços dos insumos e salários praticados no mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.
- 10.22.** O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 10.23.** Encerrada a etapa de lances, ordenadas as propostas e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro concederá o licitante detentor do menor lance para envio, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da concessão do prazo, o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, devendo ser encaminhada para o setor de licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 10.24.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.25.** Abertos os envelopes de nº “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e Pregoeiro e Equipe de Apoio, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.
- 10.26.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 10.27.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.28.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s).

**10.29.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.30.** O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata.

**10.31.** A **ausência** do representante credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**10.32.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da PMM durante 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço em nome da adjudicatária. Decorrido esse prazo a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) se reserva o direito de destruí-los.

## **11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica responsável, decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**11.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição

**11.5.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos;

**11.6.** Os esclarecimentos, providencias ou impugnações deverá ser formalizada por petição e protocolada no Protocolo na sala da CPL no endereço Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000 ou pôr para o e-mail [licitamartinopole11@gmail.com](mailto:licitamartinopole11@gmail.com), no horário de 08h:00mim às 12h:00mim.

**11.6.1.** O recebimento dos esclarecimentos, providencias ou impugnações deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 12 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**11.7.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**11.7.1.** Número da PREGÃO PRESENCIAL impugnado;

**11.7.2.** Nome da Empresa impugnante;

**11.7.3.** Razões da impugnação;

**11.7.4.** Nome do signatário da impugnação;

**11.7.5.** Dados da empresa impugnante.

**11.8.** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas deste edital.

**11.9.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **12. DO RECURSO.**

**12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**12.2.** Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** Os memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) no endereço Av. Capitão Brito, S/N, Centro – Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000, em dias úteis, no horário das 08h:00mim as 12h:00 mim, ou para o e-mail [licitamartinopole11@gmail.com](mailto:licitamartinopole11@gmail.com), no horário de 08h:00mim às 12h:00mim..

**12.4.** O recurso será dirigido ao Gestor competente, por intermédio do Pregoeiro da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO.**

**13.1.** Adjudicação será por Item

**13.2.** Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

**13.3.** Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

**13.4.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediate e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das

razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registros em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

**13.4.1.1.** Julgamento das propostas;

**13.4.1.2.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**13.4.1.3.** Outros atos e procedimentos.

**13.4.2.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**13.5.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.5.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.6. São pressupostos de admissibilidade do recurso:**

**13.6.1.** a sucumbência

**13.6.2.** a legitimidade;

**13.6.3.** o interesse de recorrer;

**13.6.4.** a existência de ato administrativo decisório;

**13.6.5.** a tempestividade;

**13.6.6.** a forma escrita;

**13.6.7.** a fundamentação;

**13.6.8.** o pedido de nova decisão.

**13.7.** A ausência de manifestação imediate e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento.

**13.8.** Não será admitida a apresentação das razões do recurso por intermédio de fac-símile ou via e-mail ou qualquer meio eletrônico.

**13.9.** Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.10.** O recurso terá efeito suspensivo;

**13.11.** O acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12.** Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) convocará o detentor do menor preço para o item demandado para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato (Anexo IX), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

**14.2.** A recusa injustificada do adjudicatário, em retirar a nota de empenho/assinar contrato dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente edital.

**14.3.** A nota de empenho deverá ser retirada e/ou o contrato assinado por representante da empresa vencedora, devidamente habilitado.

**14.4.** A retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato está condicionada à manutenção da regularidade da habilitação.

**14.5.** A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14.6.** Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

**15.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

**15.1.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

**15.1.3.** O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

**15.1.4.** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**15.1.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**15.1.6.** A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Lei de licitações.

**15.2.** A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

## **16. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**16.1.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta PREGÃO PRESENCIAL.

**16.2.** Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado em cópia, sem autenticação do cartório ou pelo setor de licitação será considerado inválido e a empresa licitante que apresentou:

▪ Na fase do credenciamento, representante não será credenciado.

▪ Na fase de habilitação será inabilitada.

▪ Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.

**16.3.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da

diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**16.4.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.5.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, é reservado à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, bem como revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

**16.6.** Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da PMM**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial.

**16.7.** Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenha adquiridos o presente edital.

**16.8.** A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**16.9.** As petições, impugnações, memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos a Comissão responsável por esta licitação, devendo ser protocolados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) no endereço Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000, em dias uteis, no horário das 08h:00mim as 12h:00 mim, no prazo previsto na Lei de Licitações, ou no prazo previsto na Lei de Licitações, ou para o e-mail [licitamartinopole11@gmail.com](mailto:licitamartinopole11@gmail.com), no horário de 08h:00mim às 12h:00mim.

**16.10.** O recebimento dos esclarecimentos, providencias ou impugnações deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 12 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**16.11.** O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública desta PREGÃO PRESENCIAL.

**16.12.** Os casos omissos do presente PREGÃO PRESENCIAL serão solucionados pela Comissão.

**16.13.** A publicidade dos atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação na imprensa oficial.

**16.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), ou na imprensa oficial.

**16.15.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº8.666/93.

**16.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Uruoca (CE).

**16.17.** O andamento desta PREGÃO PRESENCIAL, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes, na sala da Comissão Permanente de Licitações e Pregão.

**16.18.** A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) não se responsabilizará por envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação que não sejam entregues a Comissão designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**16.19.** Integram o presente Edital:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Instrumento de Credenciamento;**

**ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**ANEXO IV – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**ANEXO V – Modelo de Carta de Proposta Comercial;**

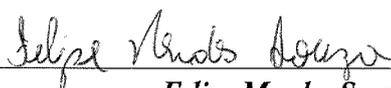
**ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CRFB;**

**ANEXO VII – Fato Superveniente Impeditivo;**

**ANEXO VIII – Ficha de Dados do Representante Legal;**

**ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato.**

Martinópolis (CE), 03 de Março de 2021.



**Felipe Mendes Souza**  
PREGOEIRO DA CPL